

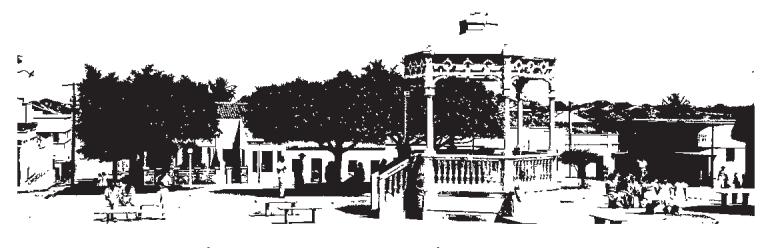
Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 64 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 16 | OUTUBRO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br







Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 64 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 16 | OUTUBRO | 2017



Cajazeiras 05 de outubro de 2017

PORTARIA № 02 /SEFAZ

SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica para o Município de Cajazeiras, e tendo em vista o disposto no art. 259 Paragrafo Único, da Lei Complementar 002/2013 de 09 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Fixar em R\$ 50,42 (Cinquenta Reais e quarenta e dois centavos) O VALOR PADRÃO DO MUNICÍPIO (VMP).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de Janeiro do corrente

a José Jesus Maurera Martinez Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: 08.923.971/0001-16 Rua Cel. Juvéncio Cameiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000



DECRETONº 028/2017.

Dispõe sobre o índice de atualização monetária dos Tributos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente

CONSIDERANDO, as disposições contidas no, art. 8º, inciso IV, § 4º da Lei Complementar nº 001/2013, de 09 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal – CTM), que dispõe sobre o índice de correção monetária aplicada aos tributos municipais.

CONSIDERANDO, a necessidade de determinar o índice de correção monetária dos tributos municipais, tendo em vista, que o art. 8º, inciso IV, § 4º da Lei nº, 001/2013, de 09 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal – CTM), será fixado conforme os índices dos Órgãos Federais competentes.

Art. 1º - Para fins de adoção do índice de atualização monetária dos Tributos Municipais, ficam os mesmos atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

 $\mbox{Art.}\ 2^g$ - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de outubro de 2017.

NH dluis M defluir de José Aldemir Meiroles de Almeida Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Cajazeiras CNPJ: 08.923.971/0001-15 Rua Cel. Juvêncio Cumeiro, 263 - Centiro, Cajazeiras - PB, 58900-000 TEL: 5931-1935



Oficio Nº 192/2017 - GP

Cajazeiras, 04 de Outubro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor Ronaldo Nogueira de Oliveira, Ministro de Estado do Trabalho Esplanada dos Ministérios, Bloco F, CEP: 70059-900 – Brasília/DF

Assunto: Prorrogação de Cessão de Servidora (processo nº 47956.000066/2015-69)

Senhor ministro,

Em resposta ao Oficio nº 536/2017/MTB, datado de 06 de julho de 2017, autorizo a cessão a esse Ministério, por mais 01 (um) ano, da servidora Amuramy Dantas Freire, Professora de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação deste Município, onde continuará exercendo a profissão, código D.A.S. - 1012, de Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Seguro Desemprego e Abono Salarial/MTB.

Atenciosamente.

Rua Cel. Juvėncio Carneiro, 253 – Centro – CEP 58900 – 000 FAX: (83) 3531-4383 – Cajazeiras – Paraiba CNPJ: 08.923.971/001-15 SITE: www.cajazeiras.pb.gov.br E-mail: gabinete@cajazeiras.pb.gov.br



DECRETO Nº 027/2017-GP, de 02 de outubro de 2017.

Decreta situação anormal caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Cajazeiras-PB, na forma que especifica e dá outas providências.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo dispositivo do Art. 10, inciso III, da Portaria Interministerial N° 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, e,

Considerando que persiste a escassez de água no município de Cajazeiras, causando danos à subsistência e a saúde da população;

Considerando que a estiagem prolongada continua gerando prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do município, principalmente a agricultura e pecuária;

Considerando que a baixa pluviometria prejudicou a recarga dos mananciais, cujo percentual de capacidade e volume atinge indice infimo alarmante, inclusive com o comprometimento do lençol freático e águas subterrâneas que alimentam os poços artesianos existentes em várias localidades chegando à vazão zero, o que caracteriza desastre hidrico que exige a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover a subsistência da população afetada pelo fenômeno da estiagem;

Considerando ser da alçada do poder público buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao município restabelecer a situação de normalidade e de preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude da estiagem

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face à situação existente.







Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 64 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 16 | OUTUBRO | 2017



Art. 3º - Fica autorizado a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas a situação emergencial neste ato decretada

Art. 4º - Na forma do que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta a presente situação emergencial aqui decretada, locação de máquinas, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de outubro de 2017

> JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA Prefeito Municipal



Estado da Paraíba itura Municipal de Cajazeiras Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA ADMINISTRATIVA 003/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS. no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

- 1º Designar, a servidora, TATYANA VIDAL MENDES, ocupante do cargo de Coordenadora da atenção básica, matrícula nº 15180, nomeada pela portaria nº 126/2017, para <u>substituir</u> interinamente a Secretária Municipal de Saúde, Dra. Paula Francinete Lacerda Cavalcante Almeida, matrícula nº 15.188, nas funções administrativas enquanto a mesma estiver ausente para resolve assuntos de cunho pessoal, exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os cargos.
- 2º Pela substituição descrita no artigo anterior, a nomeada TATYANA VIDAL MENDES deverá receber a título de gratificação vencimentos que se igualem ao de Secretária Municipal de Saúde, durante o período de substituição.
- 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
- 4º As eventuais disposições em contrário serão revogadas neste ato.

Cajazeiras, 04 de Outubro de 2017

Dra. Paula Francinete Lacerda Cavalcante Almeida Secretária de Saúde

Rua Arsênio Rolim Araruna, s/n – Cocodé – CEP 58900 – 000 – Cajazeiras – Paraíba. CNPJ: 11.902.878/0001-39



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Cajazeiras Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA ADMINISTRATIVA 004/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

- 1º Designar, o Senhor, José Jesus Maurera Martinez, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda Pública, matrícula nº 15985, nomeado pela portaria nº 004/2017, para <u>substituir</u> interinamente a Secretária Municipal de Saúde, Dra. Paula Francinete Lacerda Cavalcante Almeida, matrícula nº 15.188, nas <u>funcões financeiras</u> enquanto a mesma estiver ausente para resolver assuntos de cunho pessoal, exercendo cumulativamente as atribulcões de ambos os cargos. atribuições de ambos os cargos.
- 2º Pela substituição descrita no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Fazenda Pública.
- 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- 4º As eventuais disposições em contrário serão revogadas neste ato.

Cajazeiras, 16 de Outubro de 2017.

ula Francinete Lacerda Cavalcanti de Aln Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Arsênio Rolim Araruna, s/n – Cocodé – CEP 58900 – 000 – Cajazeiras – Paraíba CNPJ: 11.902.878/0001-39



ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, perante o Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB, compareceu o senhor ANTONIO MARCOS DA SILVA BEZERRA.

Nomeado, sub-júdice, pela Portaria nº 010/2017, para exercer, em regime estatutário, o cargo de MOTORISTA II (ônibus), desta Edilidade, nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Município c/c Lei Municipal nº 1.041/93 c/c artigo 37, II, da Constituição Federal, tendo pelo presente termo assumido o compromisso de desempenhar com fidelidade e honradez os deveres inerentes ao cargo, foi lhe dada à posse. Para constar, lavrou-se o presente termo, subscrito por mim, Secretário de Administração do Município de Cajazeiras.

Cajazeiras - PB, em 29 de setembro de 2017.

A finis MARCOS DA SILVA BEZERRA.

Servidor Empossado

THEYAGO SOUZA MACAMBIRA

Secretário de Administração

Portaria 002.2017.CCS1





Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 64 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 16 | OUTUBRO | 2017



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 010.2017

EMENTA: NOMEIA O SENHOR ANTONIO MARCOS DA SILVA BEZERRA PARA EXERCER O CARGO EFETIVO DE MOTORISTA II(ÔNIBUS) DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO ARTIGO 100 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO C/C LEI MUNICIPAL Nº 1.041/93
C/C ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL,

Art. 1° - NOMEAR SUB-JÓDICE, o Sr. ANTONIO MARCOS DA SILVA BEZERRA, aprovado em concurso público, para exercer o cargo efetivo de MOTORISTA II (ÖNIBUS) do município de Cajazeiras, com lotação inicial na Secretaria Municipal de Educação, desta Edilidade, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2° - A Portaria visa atender a determinação contida nos autos do Mandado de Segurança - Processo de nº 0800103-19.2016.8.15.0131, expedida pelo Juizo da 4° Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, condicionada as referidas emanações

Art. 3º - Com a existência de trânsito em julgado da demanda supramencionada, e após a notificação desta edilidade, compete a secretaria municipal de administração a expedição de portaria permanente, sem qualquer prejuizo aos direitos conferidos ao referido servidor;

Art. 4° — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contráric.

Cajazeiras/PB, 21 de setembro de 2017.

E ALBEMIR MEIRELES DE ALMEIDA PREFEITO CONSTITUCIONAL

R. H. 29/09/17 phonic MARIO DA SILVA BEZERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.686 de 16 de Outubro de 2017.

Denomina de Rua JOSEFA MANGUEIRA DE LIMA, a Rua Projetada O - Loteamento Imperial Residence, localizada no Bairro Jardim Oásis, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOSEFA MANGUEIRA DE LIMA, a Rua Projetada O - Loteamento Imperial Residence, Zona 03, compreendendo as quadras, 474 e 475, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo

Art. 2º - As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 16 de Outubro de 2017.

> JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE JAMEIDA PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Lei nº 2.685 de 16 de Outubro de 2017.

Denomina de Rua ANASTACIO LUCIO MAMEDES, a Rua Projetada SN, localizada no Bairro Tecedores, nesta cidade e dá outras providências. LUCIO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancio

Art. 1º - Fica denominada de Rua ANASTACIO LUCIO MAMEDES, a Rua Projetada, localizada no Bairro Tecedores, compreendendo as quadras 171, 526, Zona 02, nesta cidade, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 16 de Outubro de 2017.

> (JOSÉ PLACIMINA MEIRELES DE ALMEIDA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Cameiro, nº. 288 - Centro, Cujazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.687 de 16 de Outubro de 2017.

Denomina de Rua JOSEFA MARIA DE ABREU, a Rua Projetada F, Loteamento Santa Maria, localizada no Bairro Jardim Oásis, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOSEFA MARIA DE ABREU, a Rua Projetada F - Loteamento Santa Maria, Localizado no Bairro Jardim Oásis, Zona 03 compreendendo as quadras, 865 e SN, QUADRA e LOTES, 02, 03, 06 e 07, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2"- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 16 de Outubro de 2017.

> José Aldemis W. L. Almeio José Aldemir Meireles de Almeida PREFEITO







Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 64 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 16 | OUTUBRO | 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.689 de 16 de Outubro de 2017.

Denomina de Rua Aleixo Gomes de Alencar, a Rua Projetada, localizada no loteamento Jardim Soledade, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Aleixo Gomes de Alencar a Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Soledade, compreendendo as quadras 308, 309, 310, 345, 349, 396, 397, 398 e 399, Bairro Jardim Soledade, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazcirense.

Art. 2º As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 16 de Outubro de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFETTO
Rua Cel. Juvêncio Cameiro, n°. 265 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP. 58900-000 - Fore (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.691 de 16 de Outubro de 2017.

Denomina de Rua PEDRO DUTRA DE SOUZA, a Rua Projetada, localizada no Bairro Jd. Soledade, compreendendo as Quadras 345, 346, 349, 390, 391, 393, 395, 397, 400, 403, 404, 409, 410, 413, nesta cidade, Zona 03, neste Município e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Pedro Dutra de Souza, a Rua Projetada, localizada no Bairro Jd. Soledade III, nesta cidade, compreendendo as Quadras: 345, 346, 349, 390, 391, 393, 395, 397, 400, 403, 404, 409, 410, 413, nesta cidade, Zona 03, neste Município, como justa homenagem deste Poder Legislativo Cajazeirense.

 ${\bf Art.~2^o}$ - As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 16 de Outubro de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA PREFEITO



Lei nº 2.690 de 16 de Outubro de 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 8 % (oito por cento) além do valor autorizado na Lei Municipal nº 2.614/2016 de 23 de dezembro de 2016, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Paragrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no paragrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 16 de Outubro de 2917.

JOSÉ ALDEMIR METRELES DE ALMEIDA
PRÉFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15 GABINETE DO PREFEITO Rua Cel. Juvéncio Cameiro, nº. 288 - Centro, Cajazerías – PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



Lei nº 2.692 de 16 de Outubro de 2017.

INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, O DIA 21 DE SETEMBRO PARA COMEMORAR O "DIA DO AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS", NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o dia 21 de Setembro, como o Dia do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, no âmbito do Município de Cajazeiras.

Art. 2º - Ficam responsáveis para organizar e definir a programação deste dia, os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, juntamente com a Secretaria da Fazenda Pública.

Art. 3º - A programação constará de encontro festivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 16 de Outubro de 2017.

ore Hamis H. Lettinida PREFEITO

PREFEITO







Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 64 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 16 | OUTUBRO | 2017



Lei nº 2.688 de 16 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE ASPECTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, ESPECIALMENTE POR MEIO DE AULAS TEÓRICAS E DE PRÁTICAS SIMULADA NAS ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público, em sua política educacional para o ensino fundamental e médio, promoverá a temática "Educação no Trânsito", que terá como foco, entre outras, as seguintes abordagens e acões:

inserir no projeto político pedagógico das unidades educacionais as informações basilares dos direitos e deveres no trânsito;

difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância da adoção de atitudes polidas vislumbrando a redução de acidentes de trânsito, de poluição sonora, entre outros infortúnios;

III - estimular os responsáveis pelas escolas a solicitarem palestras dos Centros de Educação no Trânsito da Administração Pública e/ou conveniados, bem como a promoverem visitas dos alunos nos mencionados Centros de Educação no

IV - envidar esforcos para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente pais e os estudantes, poderão participar de aulas práticas simuladas sobre a temática "Educação no Trânsito";

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Cameiro, nº. 288 - Centro, Cpijazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº. 069 / 2017

Determina o recadastramento de servidores inativos, pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras-PB-IPAM e os inativos. pensionistas de inativos, pensionistas responsabilidade financeira Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB.

O Diretor Presidente do IPAM, no uso da competência que lhe foi conferida considerando o contido no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; Considerando a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos semidores atinos, inatinos e pensionistas do IPAM; Considerando a necessidade de monitoramento constante de beneficios previdenciários no âmbito do IPAM; e, ainda, considerando o Plano de Trabalho firmado com o Ministério da Previdência Social para a instalação do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS, SIPREV/Gestão de RPPS;

DETERMINA:

Art. 1º - Todos os servidores inativos e pensionistas vinculados ao IPAM, bem como os inativos e pensionistas cujos beneficios são de responsabilidade financeira Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB, deverão realizar o recadastramento obrigatório do ano de 2017, entre o dia 16 de outubro de 2017 até o dia 30 de novembro de 2017, a contar da data de publicação e divulgação desta Portaria, a ser realizado presencialmente nas instalações da Sede do IPAM, na Rua Dr. Bonifácio Moura, nº 313, Centro - Cajazeiras-PB, no horário de atendimento de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O recadastramento será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pelo IPAM, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Inativos: formulário devidamente preenchido, acompanhado dos documentos pessoais originais e dos documentos que comprovem qualquer alteração das informações constituições podes de comprovem qualquer alteração das pessoais originais e dos documentos informações constantes de seu cadastro.

 ${f II}$ – Pensionistas: formulário devidamente preenchido, acompanhado dos documentos pessoais originais e de cópia reprográfica dos documentos que comprovem qualquer

Sede: Rua Dr.Bonifácio Moura, nº 313 - Centro - Cajazeiras-PB CEP: 58900,000 - CNPJ, 12.724.464/0001-20



V - promover eventos culturais na semana do dia 25 de setembro, "Dia Nacional do Trânsito", como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenham como tema a "Educação no Trânsito

Art. 2º - da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orcamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 16 de Outubro de 2017.

Jose Halmi H. de Hurix Jose Aldemir Meireles De Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Cameiro, nº. 288 - Centro, Cujazeiras - PB - CEP; 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

alteração das informações constantes de seu cadastro, além da apresentação obrigatória de:

a) No caso de pensionistas menores de vinte e um anos de idade e maiores de dezesseis anos de idade, declaração de não emancipação.

b) Os pensionistas inválidos deverão submeter-se a avaliação médica pericial a cargo do IPAM, para verificação da manutenção da invalidez.

Parágrafo Único - Considera-se atualizada, para os efeitos do recadastramento, a certidão com data de emissão posterior a vigência da presente Portaria.

Art. 3º - Todos os campos do formulário de recadastramento são de preenchimento obrigatório.

Parágrafo Único - Os formulários com preenchimento incompleto ou que não estejam instruidos com os documentos exigidos pela presente Portaria, serão desconsiderados para efeito de recadastramento.

Art. 4º - O recadastramento será realizado por procuração, constituido por instrumento público, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Servidores inativos e pensionistas que estejam comprovadamente impossibilitados de realizar o recadastramento presencial na sede do IPAM na rua Tenente Arsênio, nº 34, Centro, Cajazeiras –PB;

II - Servidores inativos e pensionistas residentes no exterior.

Art. 5º - Para as situações descritas no inciso I do artigo ATL 5º - rara as situações descritas no inciso i do artigo perecedente, a procuração, por instrumento público, deve conferir poderes específicos para realizar o recadastramento perante o IPAM, e deverá ter sido outorgada posteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 6º - Os servidores inativos e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar comprovada por meio de atestado médico, poderão realizar o recadastramento por meio de procuração particular, cujo mandatário apresentará os recujatas decumentar. seguintes documentos

I - Atestado Médico carimbado e datado por médico credenciado ao Conselho Regional de Medicina – CRM, constando a patología do paciente, o Código Internacional de Doenças – CID e também o poder de autodeterminação do paciente.

§1º - O Atestado Médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

§2º - O representante deverá comparecer no endereço mencionado no art. 1º, munido do formulário de recadastramento, último holerite do servidor ativo, inativo ou pensionista e documentos pessoais originais destes.





Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 64 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 16 | OUTUBRO | 2017



ESTADO DA PARAÍBA PAN PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Art. 7º - Os servidores inativos e pensionistas que se encontrarem reclusos, cumprindo medida judicial ou presos preventivamente, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 8º - O representante do servidor inativo ou pensionista sob medida judicial deverá comparecer no endereço indicado no art. 1º, munido do formulário de recadastramento, devidamente prenenchido e assinado; original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do recadastramento, além de documentos pessoais de ambos

Art. 9º - A falta de recadastramento dentro do prazo estipulado, e a inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria bem como o não cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicará na interrupção do beneficio.

Art. 10º - Os demais casos não explicitados nesta portaria poderão ser esclarecidos no IPAM.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Cajazeiras-PB, 02 de Outubro de 2017.



Sede: Rua Dr.Bonifácio Moura, nº 313 - Centro - Cajazeiras-PB CEP: 58900.000 - CNPJ, 12.724.464/0001-20



Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977





Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977





Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977









Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 64 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 16 | OUTUBRO | 2017



Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

